



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7987

Institui o selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco” no município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Edson Souza/MDB e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

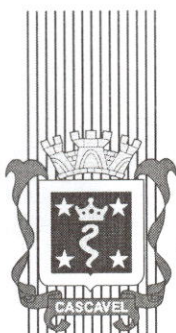
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cascavel, o selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco”, destinado a identificar e reconhecer estabelecimentos que adotem práticas adequadas voltadas à segurança das pessoas com doença celíaca.

Art. 2º O selo poderá ser concedido a estabelecimentos dos seguintes ramos:

- I – restaurantes, lanchonetes, bares e cafés;
- II – supermercados, empórios, padarias e congêneres;
- III – indústrias e comércios de alimentos;
- IV – farmácias e estabelecimentos que comercializem produtos que possam conter glúten;
- V – papelarias, escolas e estabelecimentos que comercializem ou utilizem materiais que possam conter glúten, tais como giz de cera, massinhas de modelar, tintas e similares; e
- VI – outros estabelecimentos que, direta ou indiretamente, ofereçam produtos ou serviços que envolvam risco de contato com glúten.

Art. 3º O selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco” será concedido aos estabelecimentos que atendam, no que couber, aos seguintes critérios:

- I – disponibilização de produtos ou alimentos isentos de glúten;
- II – adoção de procedimentos e boas práticas destinados à prevenção da contaminação cruzada;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

- III – identificação clara e adequada de produtos “sem glúten”;
- IV – orientação ou capacitação mínima dos colaboradores acerca da doença celíaca e seus cuidados; e
- V – armazenamento e manipulação adequados, quando aplicável.

Art. 4º O selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco” será classificado por níveis de aptidão, identificados por cores, conforme os critérios a seguir:

I – verde: destinado aos estabelecimentos cujo ambiente, preparo e manipulação de alimentos sejam integralmente livres de glúten;

II – amarelo: destinado aos estabelecimentos que realizem manipulação de alimentos com glúten, mas que adotem procedimentos adequados de controle, de modo a minimizar o risco de contaminação cruzada e possibilitar o atendimento seguro às pessoas com doença celíaca; e

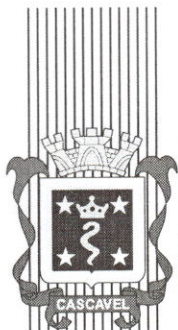
III – azul: destinado aos estabelecimentos que não realizem preparo ou manipulação de alimentos, comercializando exclusivamente produtos sem glúten devidamente embalados.

Parágrafo único. A classificação por cores deverá ser indicada de forma visível ao público, juntamente com o selo, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 5º Os estabelecimentos que obtiverem a certificação estarão autorizados a utilizar o selo em seus materiais de divulgação, embalagens, cardápios e também nas instalações do próprio local, como forma de evidenciar ao público o compromisso assumido com a segurança alimentar das pessoas com doença celíaca.

Art. 6º O selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco” terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 7º A concessão do selo dependerá de solicitação do estabelecimento interessado, na forma a ser definida em regulamento.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

Art. 8º O selo poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei ou a adoção de práticas que comprometam a segurança das pessoas com doença celíaca.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua plena e efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 31 AGO. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4536	Em: 01/09/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: —/—/—